



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N°. 20190159

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA J. DO CARMO DE OLIVEIRA ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério N°. 4605, São Francisco, TABULEIRO DO NORTE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.780.642/0001-65, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Zélia Maria Rabelo de Oliveira, portadora do CPF n°. 275.618.013-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J. DO CARMO DE OLIVEIRA ME**, com sede à Avenida Antônio Alves Maia, n° 592, Bairro: Centro, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o n°. **11.278.771/0001-61**, representada por Jilberto do Carmo de Oliveira, portador CPF n°. 965.984.843-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°. 22.01.01/2019-SAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N° 22.01.01/2019-SAS, pelas disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos n° 3.693, de 20/12/2000 e n° 3.784, de 06/04/2001, Decreto n° 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ **119.026,80 (cento e dezenove mil, vinte e seis reais e oitenta centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA PARA EVENTOS, NO ESPAÇO ONDE SERÁ	SERVIÇO	39	R\$ 769,20	R\$ 29.998,80

500

el



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	REALIZADO O EVENTO COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS. AS DESPESAS DO MATERIAL UTILIZADO NO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA				
02	CAMA ELÁSTICA GIGANTE COMPOSTA POR QUATRO CAMAS ELÁSTICAS ANEXADAS UMA AS OUTRAS, COM 04 METROS DE LARGURA, 06 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE 08 CRIANÇAS POR VEZ, IDADE MÍNIMA DE 03 ANOS E MÁXIMA DE 12 ANOS.	DIARIA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
03	CAMA ELÁSTICA DE 4,3 METROS DE DIÂMETRO, PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS. CAPACIDADE 05 PESSOAS POR VEZ.	DIARIA	45	R\$ 145,00	R\$ 6.525,00
04	CAMA ELÁSTICA MEDINDO 3X3 METROS DE DIÂMETRO, PARA CRIANÇAS DE ATÉ OITO ANOS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 03 PESSOAS POR VEZ.	DIARIA	45	R\$ 132,00	R\$ 5.940,00
05	CAMA ELÁSTICA DE 4,3 METROS DE DIÂMETRO, PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS. CAPACIDADE DE TRÊS CRIANÇAS POR VEZ	DIARIA	45	R\$ 148,00	R\$ 6.660,00
06	PISCINA DE BOLINHAS COM 2X2 METROS , CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS, COM CAPACIDADE DE 04 POR VEZ	DIARIA	45	R\$ 119,40	R\$ 5.373,00
07	PISCINA DE BOLINHAS, 3X3 METROS , PARA CRIANÇAS DE 01 A 05 ANOS, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS POR VEZ.	DIARIA	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
08	TOBOGÃ INFLÁVEL , DE 05 METROS DE ALTURA, CAPACIDADE PARA 04 CRIANÇAS POR VEZ, IDADE MÍNIMA 03 ANOS, MÁXIMA 12 ANOS.	DIARIA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
09	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - máquina industrial para produção de algodão doce com material incluso e monitor	HORA	80	R\$ 141,00	R\$ 11.280,00
10	MÁQUINA DE PIPOCA - máquina industrial para produção de pipocas com material incluso e monitor	HORA	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
11	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL/ TRIO REGIONAL CONTENDO: 01 SANFONEIRO, 01 ZABUMBEIRO, 02 CANTORES (01 VOZ MASCULINA 01 VOZ FEMININA, 01 TRIÂNGULO, 01 TECLADISTA E 01 BATERISTA.	APRESENTAÇÃO	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
12	SERVIÇO DE RECREAÇÃO PINTURA FACIAL COM DESENHOS DIVERSOS, MATERIAIS E MONITORES POR	DIÁRIA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

JEO

JR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	CONTA DO CONTRATADO.				
13	SERVIÇO DE RECREAÇÃO COM ARTISTA CIRCENSE PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES LÚDICAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	DIARIA	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
VALOR GLOBAL R\$ 119.026,80					

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1001.08.243.0007.2.091 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 1001.08.244.0007.2.093 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 1001.08.244.0007.2.094 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 1001.08.244.0008.2.101 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; 1001.08.244.0007.2.095 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

JEO

J



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do fornecimento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

7.6- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10-. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11-. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.14 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

50

gl



7.15- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5- Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.8- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.9- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.10- Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses

JCO

al



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.11- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.12- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;

9.13- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.14- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

JCO

AR



a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JCO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

TABULEIRO DO NORTE (CE), 27 de Fevereiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N°. 11.278.771/0001-61
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE



J. DO CARMO DE OLIVEIRA ME
CNPJ N°. 11.278.771/0001-61
JILBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA
CPF N°. 965.984.843-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Joiauína Maria brima CPF/MF: 918.369.053-00

02. Nome: Nildoride Andreza Queiroz G CPF/MF: 783868373-49